

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NOELI JOSE DAL MAGRO**, brasileiro, convivente e de outro lado **TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA**, com sede na Rodovia SC 467, Bairro Alvorada, cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 08.753.605/0005-99, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 019/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 017/2017, e nas cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS COM GARANTIA DE 06 MESES, PARA CONserto DE DIFERENCIAL COM CONCOMITANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO (M.O) NO TRATOR JOHN DEERE 6615 ANO 2009; COMPREENDENDO: 04 COROAS; 04 ARRUELAS DE ENCOSTO; 01 KIT DO PINO; 01 PARAFUSO; 02 ARRUELAS DE PRESSÃO 75X90; 3 OLEO HY-GARD 20 LTS; 01 FILTRO DO OLEO; 01 ELEMENTO FILTRANTE; 06 DISCOS COM ESTRIADO INTEIRO; 10 PARAFUSOS FLAN LAN 961-1M12 POR 1,75; 04 VEDANTES LOCTIVE 518-15G; 01 TUBULAÇÃO DE OLEO; 02 ABRAÇADEIRAS PARA MANGUEIRA; 01 BUCHA 12.1/14.3X25; 01 TUBO; 01 FAROL DIANTEIRO, 01 LUZ TRAZEIRA, 06 KIT DE LIMPEZA (TOALHAS); 03 LIXAS FERRO G80; 01 COROA; 01 ENGRENAGEM; MÃO DE OBRA ALTA TECNOLOGIA PARA MONTAGEM.	13.679,64	13.679,64
TOTAL	13.679,64	13.679,64

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento terá sua vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por até mais 12 (doze) meses, sem reajustes, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no importe de **R\$13.679,64** (treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) no prazo de até 30 (trinta) dias após a

data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

- I – entregar o objeto conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;
- II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.
- IV – Entregar os produtos mediante requisição junto ao Município, de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, prevista no Processo Licitatório nº. 019/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 017/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelo fornecimento.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato está vinculado Processo Licitatório nº 019/2017 - Pregão Presencial n. 017/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos materiais já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da contratada, seja o erro total ou em algum (uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- **Unilateralmente:** a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega dos bens contratados fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) quando houver a dissolução da empresa;
 - g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato; e
 - j) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega dos objetos a partir da solicitação de cada Secretaria.
- **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;
- **Judicialmente:** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Rodrigo Barela, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, em 19 de maio de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito

Sr. RODRIGO BARELA
Gestor e Fiscal deste Contrato

TECNOSAFRA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA
Contratada

Testemunhas: _____

Consultoria Jurídica:

Em ____/____/____